

representante autorizado por escrito e portando documentos pessoais deverá apresentar no ato do cadastramento ou atualização no Sistema Municipal de Planejamento (SMP), a seguinte documentação (original):

- Estatuto da Entidade devidamente registrado em cartório, ou documento similar;
- Ata da eleição e posse da diretoria;
- Documento do presidente:
 - Registro Geral – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
 - Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF;
 - Comprovante de endereço.

3.2. Não será aceito cadastramento ou a atualização de Entidades com documentação incompleta.

§ 1º. Se a Entidade não possuir o estatuto ou ata registrado em cartório na data do cadastro ou atualização, poderá apresentar o protocolo de solicitação de registro.

§ 2º. As entidades que tiveram os mandatos da Diretoria vencidos a partir de 1º março de 2020 poderão participar do processo eleitoral, devido ao Decreto 14.195, de 18 de março de 2020;

3.3. As Entidades já cadastradas deverão atualizar sua documentação e serão classificadas pela Comissão de Cadastramento de Entidades no SMP em: Entidades Locais ou Entidades Regionais, e enquadradas conforme o bairro em que se localizam, em observância à Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018 e suas alterações.

4- Da Comissão de Cadastramento

4.1 A Comissão de Cadastramento de Entidades no SMP será responsável pelo (a):

- recebimento e análise dos documentos;
- classificação e enquadramento das entidades no Sistema Municipal de Planejamento – SMP.

5- Da Divulgação das Entidades Cadastradas e Atualizadas

5.1 A PLANURB, por meio da Coordenação Geral do SMP, providenciará a publicação de Edital, até o dia 29 de julho de 2021, contendo a relação das entidades locais e regionais cadastradas e atualizadas aptas a participarem do pleito eleitoral que ocorrerá no período de 2 a 24 de agosto de 2021.

6- Da Eleição de Conselheiros Regionais

6.1. Somente poderão concorrer às eleições, as entidades locais e regionais com cadastramento atualizado no SMP.

6.2. Somente o dirigente ou o representante legal da entidade que efetuou o cadastramento ou atualização, conforme item 3.1, estará apto a participar da Eleição.

Campo Grande, 2 de julho de 2021.

Berenice Maria Jacob Domingues

Coordenação Geral do Sistema Municipal de Planejamento – SMP

EDITAL SMP n. 4/2021, DE 2 DE JULHO DE 2021

SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SMP

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM OS CONSELHOS REGIONAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Município de Campo Grande, por meio da Coordenação do Sistema Municipal de Planejamento - SMP, e atendendo à Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018, e suas alterações e no Decreto n. 10.274, de 22 de novembro de 2007, torna público os critérios de composição e eleição dos Conselhos Regionais para o biênio 2021/2023.

Art. 2º Participam do processo de eleição para a escolha das entidades que compõem os Conselhos Regionais, como candidatas e ou eleitoras, as entidades com sede e atuação no âmbito das Regiões Urbanas do município de Campo Grande com cadastro atualizado, até o dia 9 de julho de 2021.

Art. 3º As Entidades serão atualizadas e cadastradas no SMP, observando-se suas finalidades e área de atuação, e classificadas em:

I – Entidades Locais: composta por entidades comunitárias, de educação e da saúde, em atividade no bairro;

II – Entidades Regionais: composta por entidades voltadas ao setor econômico, ambiental, cultural, de assistência social, urbanísticos, conselhos comunitários de segurança e afins, com atividade na Região Urbana de sua sede e ou nas demais Regiões Urbanas.

Parágrafo único. As Entidades já cadastradas deverão atualizar sua documentação e serão enquadradas pela Comissão de Cadastramento de Entidades no SMP conforme as Regiões Urbanas e os bairros definidos pela Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018, e suas alterações.

Art. 4º As Entidades Locais, Conselhos Comunitários de Segurança, e Entidades Regionais, legalmente constituídas, estarão cadastradas após análise da documentação e publicação no Diário Oficial de Campo Grande.

Art. 5º Para o preenchimento das vagas de Conselheiros Regionais referentes às Entidades Locais, concorrem entre si as entidades cadastradas pertencentes ao mesmo bairro, ficando assegurado, no mínimo, um assento para as entidades de saúde, um assento para as entidades de educação e um assento para as entidades comunitárias.

–Art. 6º Para o preenchimento das vagas aos assentos de Conselhos Comunitários de Segurança concorrem entre si os Conselhos Comunitários de Segurança cadastrados e candidatos da Região Urbana.

TÍTULO II

REGRAS DE COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 7º A base para a composição dos Conselhos Regionais será a divisão de Bairros conforme a Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018, e suas alterações.

Parágrafo único. Cada Bairro será representado por um número de Conselheiros Regionais, titulares e suplentes, indicados pelas Entidades Locais e Regionais eleitas para o biênio 2021/2023.

Art. 8º Os números de assentos referentes às Entidades Locais obedecem aos seguintes critérios:

I – O número de assentos referentes às Entidades Locais constam nas tabelas do Anexo 1 deste Edital;

II – 1 (um) assento por Bairro para entidade da área Educação;

III – 1 (um) assento por Bairro para entidade da área da Saúde.

IV - 2 (dois) assentos por Região Urbana para conselhos comunitários de segurança.

Art. 9º O número de Entidades Regionais em cada Conselho Regional será igual ao número de bairros em cada região urbana com base no Anexo I deste Edital.

Art. 10 Para o Conselho Regional da Região Urbana do Centro o número de Entidades Regionais será calculado com base no Anexo I deste Edital, e conforme a seguinte fórmula: $NER = (NB/3) \times 6$, na qual:

NER = número de Entidades Regionais;

NB = número de Bairros.

Parágrafo único. Havendo fração no resultado, o número será sempre arredondado para mais.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 11 Cada entidade cadastrada e com a documentação atualizada no SMP, poderá ser automaticamente candidata às eleições, nas seguintes condições:

I – As Entidades Locais somente poderão se candidatar representando o Bairro sede de

sua Entidade;

II – As Entidades Regionais só poderão votar na Região Urbana onde se cadastrarem.

Parágrafo único – As entidades que tiveram os mandatos da Diretoria vencidos a partir de 1º março de 2020 poderão participar do processo eleitoral, devido ao Decreto 14.195, de 18 de março de 2020;

Art. 12 As eleições de entidades cadastradas no Sistema Municipal de Planejamento – SMP serão realizadas nas Assembleias Locais.

Art. 13 Em cada Região Urbana, os trabalhos referentes às eleições de Entidades cadastradas para comporem os Conselhos Regionais serão coordenados por técnicos da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb) e representantes indicados pelas atuais mesas diretoras dos Conselhos Regionais.

Art. 14 Após a publicação do resultado das eleições, as entidades eleitas terão até 10 (dez) dias úteis para formalizar junto a Coordenação Geral do SMP a indicação de um conselheiro titular e um suplente, contendo nome completo, RG, CPF e comprovante de endereço, sendo vetada a indicação de um mesmo conselheiro para entidades diferentes no mesmo conselho.

Parágrafo único. A entidade eleita poderá, a qualquer tempo, substituir seu representante devendo para isto comunicar oficialmente à coordenação do SMP para as providências.

Art. 15 Será permitida a coligação de entidades devidamente cadastradas no SMP para a escolha de seus representantes.

Art. 16 Nos Distritos de Rochedinho e Anhanduí, até que haja 5 (cinco) entidades cadastradas no SMP, os assuntos de competência dos respectivos Conselhos Regionais serão discutidos em Reunião Pública no local.

§ 1º - Se o número de entidades cadastradas ficar entre 5 e 10, todas as entidades cadastradas e atualizadas poderão compor os Conselhos de Rochedinho ou Anhanduí, observada a manifestação por escrito dessas entidades até o dia 14 de agosto de 2021.

§ 2º - Se o número de entidades cadastradas for maior que 10, na composição dos Conselhos Regionais de Rochedinho e Anhanduí será observado o total de 8 assentos para entidades locais e 4 para entidades regionais, sendo assegurado no mínimo, 1 assento para entidades comunitárias, 1 assento para entidades de saúde, 1 assento para entidades de educação e 1 assento para conselhos comunitários de segurança sendo consideradas eleitas as entidades mais votadas.

TÍTULO V

DOS PRAZOS

Art. 17 – As entidades interessadas em participar das Eleições terão até o dia 09 de julho de 2021, para efetuar seu cadastramento ou atualização de sua documentação no SMP.

Parágrafo único. O cadastramento ou a atualização serão realizados na Diretoria de Gestão Democrática da PLANURB, de segunda a sexta-feira, das 7h30min até às 13h30min, na Rua Hélio de Castro Maia, 279 – Jardim Paulista.

TÍTULO V

DO MANDATO

Art. 18 O mandato das entidades eleitas é de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição.

Berenice Maria Jacob Domingues

Coordenação Geral do Sistema Municipal de Planejamento – SMP

Anexo ao Edital n. 4/2021, de 2 de julho de 2021.

REGIÃO URBANA DO ANHANDUIZINHO	Nº de Parcelamentos	Nº de assentos para entidades locais		
		EC	EE	ES
Bairro Aero Rancho	13	8	1	1
Bairro Alves Pereira	19	4	1	1
Bairro América	3	1	1	1
Bairro Centenário	24	5	1	1
Bairro Centro Oeste	14	7	1	1
Bairro Guanandi	3	3	1	1
Bairro Jacy	3	1	1	1
Bairro Jockey Club	5	2	1	1
Bairro Lageado	6	4	1	1
Bairro Los Angeles	6	5	1	1
Bairro Parati	5	2	1	1
Bairro Pioneiros	28	6	1	1
Bairro Piratininga	7	3	1	1
Bairro Taquarussu	6		1	1
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES LOCAIS		51	14	14
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES LOCAIS = 79				
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES REGIONAIS = 14				
TOTAL DE ASSENTOS PARA CONSELHOS COM. DE SEGURANÇA = 2				
TOTAL DE ASSENTOS NO CONSELHO = 91				

REGIÃO URBANA DO BANDEIRA	Nº de Parcelamentos	Nº de assentos para entidades locais		
		EC	EE	ES
Bairro Carlota	6	2	1	1
Bairro Dr. Albuquerque	4	1	1	1
Bairro Jardim Paulista	4	1	1	1
Bairro Maria Aparecida Pedrossian	10	5	1	1
Bairro Moreninha	16	7	1	1
Bairro Rita Vieira	12	7	1	1
Bairro São Lourenço	6	1	1	1
Bairro Tiradentes	23	10	1	1
Bairro TV Morena	4	1	1	1
Bairro Universitário	25	7	1	1
Bairro Vilas Boas	12	3	1	1
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES LOCAIS		45	11	11
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES LOCAIS = 67				
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES REGIONAIS = 11				

TOTAL DE ASSENTOS PARA CONSELHOS COM. DE SEGURANÇA = 2
TOTAL DE ASSENTOS NO CONSELHO = 77

REGIÃO URBANA DO CENTRO	Nº de Parcelamentos	Nº de assentos para entidades locais		
		EC	EE	ES
Bairro Amambai	15	6	1	1
Bairro Bela Vista	14	3	1	1
Bairro Cabreúva	8	4	1	1
Bairro Carvalho	11	2	1	1
Bairro Centro	8	10	1	1
Bairro Cruzeiro	17	10	1	1
Bairro Glória	14	3	1	1
Bairro Itanhangá	10	2	1	1
Bairro Jardim dos Estados	35	6	1	1
Bairro Monte Líbano	4	2	1	1
Bairro Planalto	15	6	1	1
Bairro São Bento	4	2	1	1
Bairro São Francisco	23	10	1	1
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES LOCAIS		64	13	13
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES LOCAIS = 90				
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES REGIONAIS = 26				
TOTAL DE ASSENTOS PARA CONSELHOS COM. DE SEGURANÇA = 2				
TOTAL DE ASSENTOS NO CONSELHO = 118				

REGIÃO URBANA DO IMBIRUSSU	Nº de Parcelamentos	Nº de assentos para entidades locais		
		EC	EE	ES
Bairro Nova Campo Grande	15	7	1	1
Bairro Núcleo Industrial	6	3	1	1
Bairro Panamá	18	6	1	1
Bairro Popular	12	5	1	1
Bairro Santo Amaro	18	7	1	1
Bairro Santo Antônio	10	4	1	1
Bairro Sobrinho	21	2	1	1
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES LOCAIS		34	7	7
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES LOCAIS = 48				
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES REGIONAIS = 7				
TOTAL DE ASSENTOS PARA CONSELHOS COM. DE SEGURANÇA = 2				
TOTAL DE ASSENTOS NO CONSELHO = 55				

REGIÃO URBANA DO LAGOA	Nº de Parcelamentos	Nº de assentos para entidades locais		
		EC	EE	ES
Bairro Bandeirantes	4	1	1	1
Bairro Batistão	8	3	1	1
Bairro Caiçara	6	2	1	1
Bairro Caiobá	12	5	1	1
Bairro Coopavila II	6	3	1	1
Bairro Leblon	16	4	1	1
Bairro São Conrado	6	5	1	1
Bairro Tarumã	7	1	1	1
Bairro Taveirópolis	4	1	1	1
Bairro Tijuca	9	3	1	1
Bairro União	7	4	1	1
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES LOCAIS		32	11	11
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES LOCAIS = 54				
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES REGIONAIS = 11				
TOTAL DE ASSENTOS PARA CONSELHOS COM. DE SEGURANÇA = 2				
TOTAL DE ASSENTOS NO CONSELHO = 64				

REGIÃO URBANA DO PROSA	Nº de Parcelamentos	Nº de assentos para entidades locais		
		EC	EE	ES
Bairro Autonomista	17	3	1	1
Bairro Carandá	15	5	1	1
Bairro Chácara Cachoeira	13	4	1	1
Bairro Chácara dos Poderes	7	1	1	1
Bairro Estrela Dalva	4	3	1	1
Bairro Margarida	11	4	1	1
Bairro Mata do Jacinto	8	4	1	1
Bairro Noroeste	4	6	1	1
Bairro Novos Estados	17	6	1	1
Bairro Santa Fé	8	5	1	1
Bairro Veraneio	13	2	1	1

TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES LOCAIS	43	11	11
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES LOCAIS = 65			
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES REGIONAIS = 11			
TOTAL DE ASSENTOS PARA CONSELHOS COM. DE SEGURANÇA = 2			
TOTAL DE ASSENTOS NO CONSELHO = 75			

REGIÃO URBANA DO SEGREDO	Nº de Parcelamentos	Nº de assentos para entidades locais		
		EC	EE	ES
Bairro Coronel Antonino	29	6	1	1
Bairro José Abrão	7	5	1	1
Bairro Mata do Segredo	12	6	1	1
Bairro Monte Castelo	16	4	1	1
Bairro Nasser	35	10	1	1
Bairro Nova Lima	16	10	1	1
Bairro Seminário	16	6	1	1
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES LOCAIS		47	7	7
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES LOCAIS = 61				
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES REGIONAIS = 7				
TOTAL DE ASSENTOS PARA CONSELHOS COM. DE SEGURANÇA = 2				
TOTAL DE ASSENTOS NO CONSELHO = 68				

Obs.: Entidades Locais = Entidades Comunitárias (EC) + Entidade de Educação (EE) + Entidades de Saúde (ES)

EDITAL SMP n. 5/2021, DE 2 DE JULHO DE 2021 SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SMP DOS PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS REGIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º As eleições das entidades que compoem os Conselhos Regionais das Regiões Urbanas de Campo Grande para o biênio 2021/2023 serão realizadas no período de 2 a 12 de agosto de 2021, e obedecerão aos procedimentos contidos neste Edital.

Art. 2º O início da eleição dos Conselheiros das Regiões Urbanas de Campo Grande será no dia 2 de agosto de 2021, às 19h, obedecendo o calendário estabelecido no art. 4º deste edital.

DOS PARTICIPANTES

Art. 3º São participantes da Eleição:

I - representantes das entidades devidamente cadastradas e inscritas para participar do processo eleitoral, com direito a voz e voto à razão de um por entidade apta a participar do processo eleitoral;

II - servidores da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb);

III - observadores, sem direito a voz e voto, limitados a 3 (três) por Região Urbana.

DAS ELEIÇÕES E LOCAIS

Art. 4º As eleições têm como finalidade eleger os conselheiros regionais das regiões urbanas de Campo Grande e serão realizadas conforme descrito a seguir:

REGIÃO URBANA	DATA	LOCAL	HORÁRIO
Anhanduizinho	5 de agosto de 2021	EM Irene Szukala, Rua Iemanjá, 1.025 Jardim Aero Rancho	19h
Bandeira	10 de agosto de 2021	EM Professora Iracema Maria Vicente, Rua Rotterdan, 2.053 - Rita Vieira	19h
Centro	3 de agosto de 2021	EM José Rodrigues Benfica, Rua dos Barbosas, 355 - Amambai	19h
Imbirussu	12 de agosto de 2021	EM Irmã Irma Zorzi, Rua Guaianás, 260 - Vila Silvia Regina	19h
Lagoa	9 de agosto de 2021	EM Nagen Jorge Saad, Rua Panambi Verá, 199, Tijuca I	19h
Prosa	11 de agosto de 2021	EM Elpídio Reis, Rua Tertuliana Ghersele Cattaneo, s/nº - Conj. Res. Mata do Jacinto	19h
Segredo	2 de agosto de 2021	EM Coronel Antonino, Rua Doutor Meirelles, 1.401, Vila Coronel Antonino	19h
Distrito de Anhandu	7 de agosto de 2021	EM Isaura Bento Nogueira, Rua Mairiporã, 986	9h
Distrito de Rochedinho	8 de agosto de 2021	EM Barão do Rio Branco, Rua Guia Lopes, 340	9h

Art. 5º O presidente e o secretário da mesa de cada Conselho, serão escolhidos entre os representantes indicados pela Comissão Organizadora das Eleições dos Conselhos Regionais e os técnicos da Planurb envolvidos nesta eleição.

Art. 6º Nas Eleições decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto para início e, na ausência de um ou mais componentes da mesa, o presidente convocará dentre os presentes os representantes substitutos.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º O credenciamento será realizado das 18h às 19h nos locais das Eleições da Região Urbana do Anhanduizinho, Bandeira, Centro, Imbirussu, Lagoa, Prosa e Segredo, e das 8h às 9h nos Distritos de Anhandu e Rochedinho.

Art. 8º - Para participar da Eleição o representante legal de cada entidade deverá apresentar o seu Registro Geral (RG), para que a mesa faça a sua inscrição como representante legal de sua entidade.

Parágrafo único. Na ausência do Registro Geral (RG) a mesa poderá aceitar o credenciamento desde que constatada a sua inscrição como representante legal, e apresentado outro documento com fotografia.

Art. 9º Os observadores, sem direito a voz e a voto, também se credenciarão apresentando Registro Geral (RG) para que a mesa faça a conferência de sua inscrição.